



Prefeitura do Município de Vila Alta

CGC 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1159 - CEP 87.528-000 - Fone/Fax: (044) 664-1187

LEI Nº 034/99

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Vila Alta, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2000.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA ALTA, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

-

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Vila Alta, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2000, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em R\$-4.900.000,00 (Quatro milhões e novecentos mil reais), e fixa e despesa em igual valor.

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação vigente, e das especificações constantes do Anexo II, em conformidade com o seguinte desdobramento:

I - RECEITA

RECEITAS CORRENTES	4.380.000,00
Receita Tributária	388.000,00
Receita de Contribuições	8.000,00
Receita Patrimonial	10.000,00
Receita Agropecuária	5.000,00
Receita Industrial	2.000,00
Transferências Correntes	3.813.000,00
Outras Receitas Correntes	154.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	520.000,00
Operações de Crédito Internas	200.000,00
Alienações de Bens	50.000,00
Transferências de Capital	270.000,00
TOTAL GERAL.....	4.900.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada com a seguinte distribuição:

Prefeitura do Município de Vila Alta

CGC 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1159 - CEP 87.528-000 - Fone/Fax: (044) 664-1187

II - DESPESA

Poder Legislativo	270.500,00
Gabinete do Prefeito Municipal	147.000,00
Secretaria Geral de Administração	467.270,00
Secretaria de Fazenda e Planejamento	423.850,00
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo	1.493.600,00
Secretaria de Saúde e Bem Estar Social	575.800,00
Secretaria de Obras, Urb. e Serviços Públicos	704.100,00
Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Ind. e Comércio	685.780,00
Secretaria de Meio Ambiente	132.100,00
TOTAL	4.900.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a:


I- abrir Créditos Adicionais Suplementares, até o limite de 10% (dez por cento) do total da Receita Prevista para o exercício financeiro de 2000, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II- para atender os Créditos Adicionais Suplementares de que trata o Inciso I, serão utilizados recursos previstos no Parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal 4320/64;

III- realizar Operação de Créditos Por Antecipação da Receita Orçamentária, até o limite de 5% (cinco por cento) do total de receita prevista.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, e esta Lei entrará em vigor no dia 1º (primeiro) de janeiro de 2000.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILA ALTA, Estado do Paraná, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de dezembro de 1999.


MARCOS DE PAULA FARIA
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM 21/ DEZEMBRO / 1999
EDIÇÃO Nº 5.675